

Doc. Nº 159/2022
PARECER JURÍDICO Nº. 04/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 08/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Aquisição de equipamentos diversos para instalação de Usina de energia Solar, na Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT

Veio para apreciação jurídica o presente processo licitatório, oriundo da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nova Lacerda/MT, por despacho da Senhora Pregoeira.

Inicialmente destaco que a presente análise não engendra nas reais necessidades quantitativas e/ou valorativas dos objetos trazidos neste certame. Nosso objetivo é subsidiar juridicamente os documentos apresentados até esta fase

Apresente análise jurídica tem por fundamento constitucional o cumprimento no disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Nº. 8.666/93.

Art. 38 (.) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Assim, observo que vieram guarnecendo este procedimento, dentre outros, os seguintes documentos:

- 1 - Minuta do Edital;
- 2 - Autorização de Contratação;
- 3 - Justificativa de Contratação;
- 4 - Mapa Comparativo por Produto/Serviço;
- 5 - Parecer Contábil;
- 6 - Pedido de Bens e Serviços;
- 7 - Outros documentos.

Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais devem ser observados. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade. Confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

De acordo com a minuta, o Edital trará condições de igualdade aos interessados e proporcionará a contratação da melhor proposta para a Administração, demonstrando respeito aos princípios da igualdade de oportunidades e da legalidade, inseridos no texto Constitucional.

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a minuta do edital atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública e, por conseguinte, o processo licitatório.

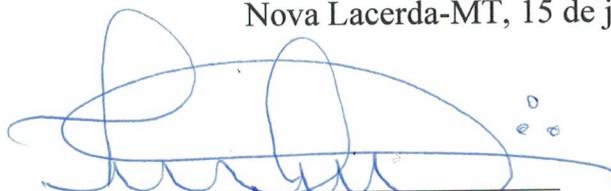
Desta forma, pelo exposto, entendo perfeitamente cumpridas as exigências iniciais, estando o presente procedimento em conformidade com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.

Estando os documentos que me foram enviados em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e demais normas regulamentadoras da matéria.

Opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Lacerda-MT, 15 de julho de 2022.



Sueli Lourenço Arantes de Oliveira
OAB/MT nº 23.736 - B
Assessora Jurídica